



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

**RESOLUÇÃO Nº 202, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**REAJUSTA OS VALORES DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E ESTABELECE AS COTAS DE BOLSAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do Estado de Alagoas relativo às cotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

**RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º Reajustar em 40% os valores de bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC e Iniciação Tecnológica – PIBIT para Centro de Pesquisa, Universidades e Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado educacional do ensino superior do estado de Alagoas.

Parágrafo Único: O valor da Bolsa PIBIC e PIBIT será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal.

Art. 2º O quantitativo de bolsa por instituição se mantém ao acordado no ciclo anterior:

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC**

<b>INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>COTA CONCEDIDA</b>
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	EMBRAPA	05
Centro de Ensino Superior de Maceió	CESMAC	15
Centro Universitário Tiradentes	UNIT	15
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	20

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	UNCISAL	54
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	80
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	151

#### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA – PIBIT**

<b>INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>COTA CONCEDIDA</b>
Universidade Estadual de Alagoas	UNEAL	12
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	15

#### **OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

##### **INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E INICIAÇÃO TECNOLÓGICA (PIBIT)**

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Tecnológica (PIBIT) visa proporcionar aos estudantes de graduação a oportunidade de vivenciar as ciências (e as áreas de conhecimento acadêmico) sob a orientação de docentes pesquisadores qualificados, de maneira que esta experiência possa animar os sonhos de futuro e de esperança das novas gerações, pelo despertar para a vocação científica, tecnológica e para a inovação e o empreendedorismo.

Art. 4º Os objetivos específicos do PIBIC seguem os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a) Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de graduação;
- b) Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- c) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- d) Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- e) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- f) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação;
- g) Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades criativas de natureza artístico-cultural, com desdobramentos no campo da economia criativa;
- h) Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, para lidar com os problemas reais da pesquisa, seja teórico seja empírico;
- i) Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e
- j) Estimular o pensamento reflexivo e crítico, mediante o confronto da prática com os referenciais teóricos da referida área de conhecimento e o campo empírico.

Art. 5º O PIBIT tem por finalidade apoiar estudantes de graduação, vinculados a Instituição de Ensino Superior Público sediadas no estado Alagoas, nas atividades de desenvolvimento tecnológico e de processos de inovação, orientado por docente qualificado.

Art. 6º A inserção do estudante de graduação no ambiente de inovação tecnológica e de tecnologias sociais e empreendedorismo contribuem para:

- a) Formação e inserção de estudantes em atividades de inovação e empreendedorismo;

b) Formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País; e

c) Formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 7º Caberá à FAPEAL a definição de cotas de bolsas PIBIC e PIBIT, como também as Instituições de Ensino Superior e Centro de Pesquisa que serão beneficiadas.

Art. 8º As Instituições participantes ficarão responsáveis pela seleção dos projetos e indicação dos bolsistas, respeitando o número de cotas destinadas e publicadas em resolução.

Art. 9º As bolsas destinadas à UNIT e CESMAC terão que ser concedidas à estudantes oriundos da rede pública de ensino (SEDUC e IFAL) ou em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para as finalidades da resolução que distribui a cota de bolsas PIBIC da FAPEAL, a condição de "vulnerabilidade social" é àquela que se reporta a um indivíduo cuja família receba até um salário mínimo e meio.

Art. 10 As instituições deverão preencher o formulário *online* e submeter a documentação dos estudantes indicados à bolsa diretamente na Plataforma eFAP FAPEAL (<http://efap.fapeal.br/>) até **dia 10 (dez) do mês** de implantação. Os documentos obrigatórios são:

a) RG;

b) CPF;

c) Dados Bancários (conta corrente de pessoa física em nome do candidato à bolsa);

d) Comprovante de Matrícula atualizado.

§ 1º Somente deverão ser submetidos documentos no formato PDF, não sendo aceitos documentos em outro formato e/ou ilegível.

§ 2º Os documentos indicados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* devem ser enviados obrigatoriamente em arquivo único e separados para cada indicação de bolsa, ou seja, cada bolsista deverá ter um documento único em pdf com toda a sua documentação.

Art. 11 Após análise da documentação e aprovação pela Assessoria Científica de Formação de Capital Humano, coordenador(a), orientador(a) e bolsista deverão obrigatoriamente se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), <https://portal.sei.al.gov.br/>, para assinatura do Termo de Outorga, seguindo as orientações abaixo:

a) Coordenador(a), orientado(a) e bolsista deverão aguardar o e-mail da FAPEAL com as orientações necessárias para o cadastro no sistema;

b) Os interessados receberão por e-mail os documentos necessários para a realização do cadastro, seguido do Manual de Cadastro de Usuário Externo;

c) Os interessados terão **até dia 20 (vinte) do mês de implantação de bolsa para se cadastrar no SEI**, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

§ 1º O cadastro no SEI! é obrigatório para concessão da bolsa.

§ 2º Não é necessário solicitar um novo cadastro àqueles que já possuem acesso ao SEI!.

### NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS PIBIC/PIBIT

Art. 12 A Instituição de Ensino Superior e/ou Centro de Pesquisa ficará responsável pelo acompanhamento das bolsas PIBIC/PIBIT comunicando quaisquer alterações como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas, dentro dos prazos estabelecidos nessa resolução.

Parágrafo Único: Os prazos para implantação, substituição e cancelamento de bolsa é até o dia **10 (dez) do mês de implantação**. Nos casos de cancelamento até esta data, o bolsista não receberá proporcionalmente o valor da bolsa.

Art. 13 Das obrigações da FAPEAL:

- a) Repassar o valor da bolsa ao outorgado, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b) Efetuar pagamento integral da bolsa PIBIC/PIBIT, no valor R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando o atendimento aos prazos descritos deste documento;
- c) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove a atuação do bolsista com o Programa PIBIC/PIBIT;
- d) Renovar à vigência da bolsa desde que seja interesse da Fundação e da Instituição em que o(a) bolsista esteja desenvolvendo atividades, se houver disponibilidade orçamentária e se o programa permitir;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do projeto que o(a) bolsista encontra-se vinculado, através de relatórios encaminhados pela Instituição executora do programa;
- f) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes desta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
- g) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a instituição deverá comunicar por escrito à FAPEAL o afastamento da bolsista das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

Parágrafo Único: A FAPEAL não efetuará pagamento retroativo, caso o pedido seja encaminhado fora do prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 14 Das obrigações da Instituição:

- a) Submeter o pedido de implantação de bolsa, através da Plataforma eFAP FAPEAL (<http://efap.fapeal.br/>). A Instituição poderá indicar até 02 (dois) representantes responsáveis pela indicação do estudante dentro do sistema;
- b) Apresentar anualmente a FAPEAL, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implantação de novas cotas. O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é até o **dia 20 (vinte) após o término do ciclo anual**, conforme modelo disponível na página da FAPEAL. Não serão aceitos outros modelos de relatório;
- c) Manter a FAPEAL informada sobre qualquer alteração de projeto, afastamento de orientador(a) e/ou bolsista. A FAPEAL analisará pedidos de afastamento, podendo decidir pela suspensão da bolsa, ou seu cancelamento;
- d) O(a) representante institucional do PIBIC/PIBIT deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, condicionando a implementação da bolsa.

§1º Não serão permitidas substituições e/ou implantações nos 03 (três) últimos meses de bolsa, exceto em casos comprovados de que o estudante atua na pesquisa como colaborador/voluntário. Caberá à instituição a emissão de declaração informando a atuação como colaborador/voluntário do projeto de pesquisa.

§2º É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior e Centro de Pesquisa o envio dentro do prazo estabelecido nesta resolução de documento para concessão, substituição e cancelamento de bolsa, ou qualquer outra informação acerca do andamento do projeto e desempenho de atividades do bolsista.

Art. 15 Das obrigações do(a) orientador(a):

- a) Desenvolver o projeto concomitante às normas estabelecidas pela Instituição de vínculo;

- b) Ser responsável pela indicação do(a) bolsista;
- c) Apresentar à Instituição a documentação constante no art. 10, que submeterá o pedido na Plataforma eFAP FAPEAL (<http://efap.fapeal.br/>);
- d) Acompanhar o desempenho das atividades do(a) bolsista e o cumprimento da carga horária estabelecida pela Instituição de vínculo;
- e) Solicitar imediatamente à Instituição o cancelamento da bolsa, caso seja comprovado o desempenho insatisfatório do(a) bolsista;
- f) Se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, condicionando a implementação da bolsa;
- g) Se cadastrar na Plataforma eFAP FAPEAL (<http://efap.fapeal.br/>).

Art. 16 Das obrigações do(a) bolsista:

- a) Apresentar a documentação completa à instituição de vínculo, dentro do prazo estabelecido por esta.
- b) Dedicar-se às atividades da pesquisa, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- c) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- d) Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- e) Não acumular bolsa com estágio remunerado;
- f) Não possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
- g) Apresentar relatórios científicos, sempre que solicitado;
- h) Se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) para assinatura do Termo de Outorga de Bolsa, condicionando a implementação da bolsa.
- i) Se cadastrar na Plataforma eFAP FAPEAL (<http://efap.fapeal.br/>).

Art. 17 Não serão concedidas bolsa PIBIC/PIBIT para estudantes que solicitaram trancamento de matrícula.

Art. 18 As comunicações e solicitações referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica devem ser apresentadas à Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL, através do e-mail [fapealbolsas@gmail.com](mailto:fapealbolsas@gmail.com).

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**FÁBIO GUEDES GOMES**  
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 05/05/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18207371** e o código CRC **A3FB4DFB**.

---

Processo nº E:60030.0000000371/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 18207371